



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 178/2019

OBJETO: Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS Logística S/A. Prorrogação antecipada.

ORIGEM: SUFER/ANTT

PROCESSO: 50515.063990/2015-50

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não Há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Processo de Participação e Controle Social, na modalidade de Audiência Pública, com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à Minuta Termo Aditivo ao Contrato e seus anexos e ao aprimoramento dos Estudos Técnicos, da prorrogação do prazo de vigência contratual da Concessionária MRS.

2. DOS FATOS

2.1. Já a Lei nº 10.233/2001, em seu art. 5º, cria o CONIT, com a atribuição de propor as políticas públicas de integração dos diferentes modos de transporte, e a ANTT. Estabelece, também, que um dos objetivos da ANTT é o de implementar as políticas públicas formuladas em sua esfera de atuação. O art. 3º, do Decreto 6.550/2008, determina que o Ministério dos Transportes presidirá o CONIT.

2.2. O processo de repactuação dos contratos de concessão inicia-se com o lançamento, em 09 de junho de 2015, da segunda etapa do Programa de Investimento e Logística - PIL, pelo Governo Federal. Em relação às concessões existentes, foi anunciada a projeção de cerca de R\$ 16 bilhões de investimentos na infraestrutura ferroviária concedida, por meio da prorrogação antecipada dos contratos, constituindo os chamados Novos Investimentos em Concessões Existentes - NICE.

2.3. Em 17 de dezembro de 2015, o Ministério dos Transportes, por intermédio da Portaria MT nº 399, estabeleceu as diretrizes a serem adotadas pela ANTT para a prorrogação dos contratos de concessão de ferrovias, em decorrência do NICE, e no âmbito do PIL.

2.4. Em 24 de novembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória nº 752/2016, que estabeleceu diretrizes gerais para a prorrogação antecipada e a relicitação dos contratos de parceria atualmente vigentes na Administração Pública. Esta Medida Provisória foi convertida em lei, qual seja, a Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017.

2.5. Neste sentido, a Diretoria Colegiada da ANTT editou a Resolução nº 4.975, de 18 de dezembro de 2017, a qual estabeleceu diretrizes gerais para a prorrogação antecipada e a relicitação dos contratos de concessão do serviço público ferroviário, no caso de pedidos de prorrogação formulados pelas concessionárias.

2.6. A Concessionária MRS, requereu a esta Agência Reguladora, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, por meio da Carta nº 153/GGRI-SP/2015 protocolada ANTT, sob o nº 50515.063990/2015-50, o pedido de prorrogação do prazo de vigência contratual, apresentando as razões e os fundamentos para tal pedido.

2.7. Em observância ao art. 3º da Resolução nº 4.975, o Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER encaminhou a Concessionária, o Termo de Referência com a indicação das condições para elaboração dos respectivos Planos de Negócios. A MRS foi notificada acerca do conteúdo do Termo de Referência por meio do Ofício nº 137/2016/SUFER/ANTT, de 03 de abril de 2016.

2.8. No dia 10 de janeiro de 2019, o Ministério da Infraestrutura - Minfra, encaminhou o Ofício Conjunto nº 02/209/SFP, com as diretrizes para os estudos técnicos para a prorrogação antecipada das concessões da MRS.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, dispõe sobre a reestruturação dos

transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências:

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:

(...)

II - prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;

"(...)

3.2. O inciso X, do art. 13, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, por sua vez, dispõe que compete à Diretoria da ANTT analisar, discutir e decidir sobre a prorrogação dos contratos de concessão firmados, a saber:

Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

X - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, bem assim decidir pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção em relação a concessões, permissões e autorizações, obedecendo ao plano geral de outorgas, na forma do regimento interno, normas, regulamentos de prestação de serviços e dos contratos firmados;

3.3. No que tange ao mérito do processo, que versa sobre a submissão de estudos técnicos acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual da Concessionária MRS ao procedimento de Audiência Pública, destaca-se o disposto no caput do art. 68, da citada Lei nº 10.233, de 2001, a saber:

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

3.4. Dessa forma, não há dúvidas de que a prorrogação do prazo contratual da MRS atende aos requisitos dispostos no art. 68, da Lei 10.233, de 2001, vez que suas disposições repercutirão diretamente sobre os agentes econômicos e sobre os usuários dos serviços regulares de transporte ferroviário de cargas.

3.5. Destaca-se que devem ser observados os procedimentos acerca da forma pela qual essa audiência realizar-se-á, em atenção ao disposto na Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT. " Conforme prevê a norma, cabe a Diretoria Colegiada Agência Reguladora aprovar a realização de Audiência Pública, *ipsis litteris*:

Art. 6º As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

3.6. DOS REQUISITOS MINIMOS:

3.6.1. LEI Nº 13.448/2017:

3.6.1.1. Os estudos técnicos foram realizados pela área técnica da SUFER em razão do disposto na Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, a qual, em seu art. 8º, § 1º, a qual estabeleceu que:

Art. 8º Caberá ao órgão ou à entidade competente, após a qualificação referida no art. 2º desta Lei, realizar estudo técnico prévio que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

3.6.2. DOCUMENTOS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.6.2.1. Como resultado do presente trabalho, tem-se um conjunto de estudos técnicos e documentos jurídicos, que serão submetidos à Processo de Participação e Controle Social, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 10.233/2001 e ao disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 752/2016. Os estudos a serem submetidos à Audiência Pública foram divididos em: i) Estudos Jurídicos; e ii) Estudos Técnicos.

Relatório Final e seus anexos

Os Documentos Jurídicos consistem em:

- Minuta de Termo Aditivo ao Contrato
- Minuta de Termo Aditivo ao Contrato- Anexo 1;
- Minuta de Termo Aditivo ao Contrato – Anexo 2 a 11;

Por sua vez, os Estudos Técnicos consistem em:

- Caderno de Demanda e seus anexos;
- Caderno de Estudos Operacionais e de Capacidade e seus anexos;
- Caderno de Engenharia - Volumes I e II
- Caderno de Meio Ambiente
- Caderno de Modelagem Econômico-Financeira
- Planilha de Modelagem Econômico - Financeira
- Declaração de pendências patrimoniais e de meio ambiente

3.7. A ANTT, por meio da Portaria DG nº 582/2015 instituiu uma comissão de servidores para análise e elaboração de Relatório Final acerca dos pedidos de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias. Posteriormente, esta Portaria foi alterada pela Portaria nº 430, de 18 de outubro de 2016, modificando a composição da Comissão.

3.8. Há de se destacar também, que recentemente foi publicada a Medida Provisória nº 752/2016, de 24 de novembro de 2016, que estabeleceu diretrizes gerais para a prorrogação antecipada e a relicitação de contratos de parceria atualmente existentes na Administração Pública Federal.

3.9. art. 6º da MP nº 752/2016 estabeleceu a possibilidade da prorrogação antecipada dos contratos de concessão de ferrovias, desde que ocorra a inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, bem como o atendimento de determinadas exigências.

3.10. Diante de todo o marco normativo que rege o assunto em tela, a área técnica entende que os Documentos Jurídicos e os Estudos Técnicos em tela cumprem os requisitos essenciais estabelecidos pela legislação específica para o tema, e aos comandos do formulador de política pública para o setor de transporte ferroviário de cargas, estando aptas a serem submetidas ao processo de participação e controle social.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0462762, Submetendo ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público e colher contribuições sobre os estudos técnicos acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual da Concessionária MRS, no período compreendido entre as 14 horas do dia 13 de junho de 2019 às 18 horas do dia 29 de julho de 2019.

Brasília, 04 Junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMOR, Assessor(a)**, em 04/06/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 05/06/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0463905** e o código CRC **32B9AB1B**.

